



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2020 - SEMEJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Srº. Jailson Oliveira Nascimento, Educador Físico, inscrito no CPF sob o nº 048.479.243-12, residente e domiciliado na rua Rua Dezesseis, nº 257, bairro Parque União, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO**, com sede na Avenida Piauí, nº 1004, Bairro Parque Piauí, Timon - Ma, inscrita no CNPJ com o número 26.314.540/0001-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Luís Bandeira Pereira, empresário, portador do RG 50.298.160 SSP/PI, CPF: 023.269.123.14, residente e domiciliado na rua Acrísio Veras, nº 590, Bairro Mangueira, Timon - MA firmam o presente **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS e PROJETOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS e PROJETOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico SRP 012/2020 / Timon - MA.

1.1. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2020 e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
5	ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ), MATERIAL POLIESTIRENO, DIÂMETRO 0,85 M, COR VARIADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESMONTÁVEL	WEBNEIRO	UND	R\$4,10	500	R\$2.050,00

Folha Nº

834/20
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

7	ESPAQUETE HIDROGINÁSTICA, MATERIAL POLIETILENO EXPANDIDO, FORMATO TUBO FLEXÍVEL, APLICAÇÃO NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA	MOR	UND	R\$4,50	50	R\$225,00
24	CALÇA PARA CAPOEIRA, EM HELANCA, COM ELÁSTICO E CORDÃO INTERNO PARA AJUSTE NA CINTURA E PASSADORES PARA CORDEL, CONFECCIONADA EM TECIDO HELANCA, COMPOSIÇÃO: 85% POLIÉSTER E 15 % ALGODÃO, COR BRANCA, CINTURA COM ELÁSTICO DE APROX. DE 3,5 CM DE LARGURA, CORDÃO BRANCO PARA AJUSTE NA CINTURA, NA CINTURA COM 6 PASSADORES PARA CORDEL (CORDÃO DE CAPOEIRA) NA COR BRANCA DO MESMO MATERIAL DA CALÇA, CADA PASSADOR DEVENDO MEDIR APROX. 2,0 CM DE LARGURA E COM ESPAÇO DE APROX. 4,0 CM DE COMPRIMENTO ENTRE AS COSTURAS DE SUAS EXTREMIDADES, DEVERÁ HAVER REFORÇO INTERNO ENTRE AS PERNAS (CAVALO). COM LOGOTIPO DO LADO ESQUERDO DA CALÇA, SOBRE A COXA. TAMANHO G.	BRASIL WEAR	UND	R\$25,00	200	R\$5.000,00
25	CAMISETA ESPORTIVA; 100% POLIAMIDA; GOLA CARECA; MANGA CURTA; MODELO MASCULINO; COR A DEFINIR; COM SERIGRAFIA 01 COR, FRENTE E COSTAS. TAMANHOS P/M/G/GG/GGX	MAVELUR	UND	R\$14,90	200	R\$2.980,00
26	CAMISETA ESPORTIVA; 100% POLIAMIDA; GOLA CARECA; MANGA CURTA; MODELO MASCULINO; COR A DEFINIR; COM SERIGRAFIA 01 COR, FRENTE E COSTAS. TAMANHOS P/M/G/GG/GGX (cota reservada para M.E, M.E.I e EPP. Decreto Federal 8.538/2015)	MAVELUR	UND	R\$14,90	600	R\$8.940,00
27	CANELEIRA PARA FUTEBOL, COM REVESTIMENTO INTERNO EMBORRACHADO OU ACOLCHOADO E FORMATO ANATÔMICO. TAMANHO P	UMBRO	PAR	R\$8,20	100	R\$820,00
28	PAR DE CHUTEIRA ESPECIFICAÇÃO: CHUTEIRA DE TRAVA CURTA, REVESTIDA EM MATERIAL RESISTENTE, PRÓPRIA PARA OS GRAMADOS E OS CAMPOS DE TERRA. TAMANHO (DO 30 AO 43 BR)	UMBRO	PAR	R\$42,50	100	R\$4.250,00
29	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY: CHUTEIRA PARA FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM COSTURAS REFORÇADAS, FORRO	UMBRO	PAR	R\$37,60	100	R\$3.760,00

Proc. Nº 834120

Folha Nº

Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

	ACOLCHOADO, PALMILHA EM EVA. SOLADO EMBORRACHADO COM TRAVAS FIXAS PARA GRAMA VERDADEIRA OU ARTIFICIAL					
30	COLCHONETES PARA GINÁSTICA EM EVA 104 X 49 X 03 CM	ESPUMABR AZ	UND	R\$25,98	300	R\$7.794,00
36	UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL ADULTO ESPECIFICAÇÃO: CADA UNIFORME COMPLETO DEVE CONTER 15 KITS E CADA KIT DEVE CONTER UM MEÃO, UM CALÇÃO E UMA CAMISA, DOS 15, DOIS KITES SÃO PRA GOLEIRO. SENDO UMA MALHA APROPRIADA, RESISTENTE E DURADOURA PARA A PRÁTICA DO FUTSAL COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, ACONDICIONADA EM UM PACOTE SUBLIMAÇÃO COMPLETA FRENTE E COSTAS.	PENTAGOL	CONJ	R\$1.200,00	10	R\$12.000,00
38	FITA MARCAÇÃO ESPORTIVA, MATERIAL PVC, COMPRIMENTO 160 M, LARGURA 6 CM, APLICAÇÃO FUTEBOL DE AREIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO	MASTER REDE	UND	R\$120,00	10	R\$1.200,00
40	HALTERE, MATERIAL FERRO, TIPO MACIÇO, REVESTIMENTO BORRACHA PVC- CLORETO DE POLIVINILA, FORMA BOLAS NAS LATERAIS, PESO 1 KG	PLANET	UND	R\$9,76	250	R\$2.440,00
46	MESA DE TÊNIS DE MESA, OFICIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), APROVADA PELA ITTF. CONFECCÃO: TAMPO EM MDF DE 25MM; ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM SECAGEM UV E LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS; BORDAS LATERAIS EM MDF; TODA ESTRUTURA DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA MESA EM TUBO DE AÇO QUADRADO/RETANGULAR. PÉS EM TUBO DE AÇO QUADRADO/RETANGULAR (PINTADO EM PRETO) DOBRÁVEIS E COM RODÍZIOS NOS PÉS CENTRAIS; PERMITE O USO COMO PAREDÃO PARA TREINO SOLITÁRIO	KLOPF	UND	R\$660,00	8	R\$5.280,00
47	ÓCULOS NATAÇÃO, MATERIAL SILICONE, TIPO PROTEÇÃO FRONTAL, TIPO AJUSTE LATERAL E NARINA, TIPO LENTE ANTIEMBASSANTE, COR LENTE FUMÊ	SPEEDO	UND	R\$24,00	50	R\$1.200,00
49	PLACAR MANUAL DE MESA. POSSUI SISTEMA ARTICULADO E CARACTERES EM LÂMINAS DE	MAKEDA	UND	R\$160,00	10	R\$1.600,00

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

	PVC. PLACAR COM NUMERAÇÃO GRANDE: 0 A 31. PLACAR COM NUMERAÇÃO PEQUENA: 0 A 5. MEDIDAS APROXIMADAS: 38 X 21 CM (AXL)					
52	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA PROFISSIONAL, OFICIALIZADA PELO ITTF, DE MADEIRA LAMINADA COM 5 LÂMINAS COLADAS SOBREPOSTAS, ESTILO CLÁSSICO, MEDINDO 25,5 CM COMPRIMENTO X 15,5 CM LARGURA X 1,5 MM ESPESSURA. ESPESSURA DE BORRACHA COM A ESPONJA 2,8 MM. ESPESSURA TOTAL DE 1,1 CM. PESO APROXIMADO DE 161 G. EMBORRACHADA NOS DOIS LADOS COM SELO DE APROVAÇÃO ITTF EM ALTO-RELEVO	NITTAKU	PAR	R\$24,00	50	R\$1.200,00
57	REDE DE FUTEBOL SOCIETY - FIO 6 M COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO COM UV. DIMENSÕES APROXIMADAS. 2,0 X 4 MM	MASTER REDE	PAR	R\$151,00	50	R\$7.550,00
60	SHORT LISO, 100% POLIÉSTER. USADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL. TAMANHO M.	NATA	UND	R\$8,75	500	R\$4.375,00
61	CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO EM MDP D E 15MM DE ESPESSURA, COM BORDAS REVESTIDAS EM PLÁSTICO FLEXÍVEL PARA PROTEÇÃO DOS BOTÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS DE NO MÍNIMO DE LARGURA: 82,5CM X COMPRIMENTO 121CM X ESPESSURA 1,5CM, SERÁ ACEITA VARIAÇÃO DE 10% NAS MEDIDAS.COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	KLOPF	UND	R\$85,00	10	R\$850,00
62	PAR DE TÊNIS FUTSAL INDICAÇÃO: FUTSAL PERFIL: O TÊNIS FUTSAL COM CABEDAL EM MATERIAL SINTÉTICO, PALMILHA EM EVA PARA MAIOR CONFORTO, SOLADO EM BORRACHA PARA PRÁTICA EM FUTEBOL DE SALÃO. COMPOSIÇÃO CABEDAL: CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO OU EM LONA, COSTURADA. PALMILHA: EM EVA. SOLADO: EM BORRACHA COM TECNOLOGIA NON-MAKING (PROPORCIONA EXCELENTE TRAÇÃO)	RADALL	PAR	R\$44,70	100	R\$4.470,00
VALOR TOTAL						R\$77.984,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente

Avenida Teresina, 571, Parque Real, Timon/MA

Proc. Nº

Folha Nº


Assinatura

834/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP 012/2020, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 02, Gestão: 14, Projeto Atividade: 2074, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS e PROJETOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 77.984,00 (Setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Contrato, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA:

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Fornecimento insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé,

6.5.2. ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.3. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.5. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento de material esportivo discriminados neste contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através do servidor Izatiele Lopes Barros, Portaria: 0313/2017- GP, Cargo: Diretor de Departamento, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes

Proc Nº	834/20
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

834/20
Folha Nº
Assinatura
Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas
partes. II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia

Proc. Nº 834/20
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon(MA), 29 de Outubro de 2020.

JAILSON OLIVEIRA NASCIMENTO
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ
CONTRATANTE

JOSE LUIZ BANDEIRA PEREIRA
J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Charles Espindola da Silva
CPF Nº 907.273.042-91

2. Walter Roberto Pereira Oliveira
CPF Nº 069.358.463-74



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito

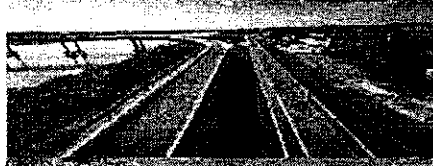
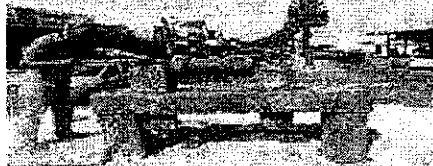
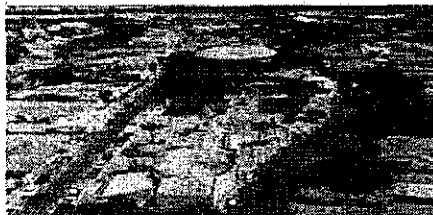
Órgão designado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação: nº 014/2020

Contrato nº 016/2020

Processo Administrativo: nº 0365/2020

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-MA/IPMT.

Contratado: GEMA GRAFICA E EDITORA MARANHENSE

CNPJ: 16.917.252/0001-10

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 07/2020 Fundamento: Pregão Eletrônico nº

017/2020 - Ata de SRP nº 012/2018 Objeto: Aquisição

de material esportivo para atendimento dos programas e

projetos esportivos realizados pela Prefeitura municipal

de Timon, através da Secretaria Municipal de Esporte,

Juventude e Lazer - SEMEJ, de acordo com liberação nº

471/2020 - Pmt. Contratante: Município de

Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e

Lazer - SEMEJ. Contratado: JLB PEREIRA

COMERCIO E SERVIÇO Valor Total: R\$77.984,00

(Setenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Quatro reais).

Data da Assinatura: 29/10/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 06/2020. Fundamento: Pregão Eletrônico nº

017/2020 - Ata de SRP nº 012/2020. Objeto: Aquisição

de material esportivo para atendimento dos programas e

projetos esportivos realizados pela Prefeitura municipal

de Timon, através da Secretaria Municipal de Esporte,

Juventude e Lazer - SEMEJ, de acordo com a liberação nº

471/2020 - Pmt. Contratante: Município de

Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e

Lazer - SEMEJ. Contratado: C.F.ARAUJO COMERCIO

- ME. Valor Total: R\$ 75.690,00 (Setenta e cinco mil

seiscentos e noventa reais). Data da Assinatura:

29/10/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 004/2020 - GAB

Processo Administrativo nº 0779/2020.

Interessado: Município de Timon - Gabinete do Prefeito

- GP

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 002/2020 -

GAB, Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 C/C

Decreto Federal nº 9.412/2018 C/C Lei Federal nº

14.065/2020, ratificada em 03.11.2020.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de

equipamento de informática para atender demanda do

Gabinete do Prefeito de Timon, conforme detalhamento

e condições no termo do presente contrato.

Contratante: Município de Timon, Gabinete do Prefeito.

Contratado: Distribuidora de Mercadorias Comercio

Serviço LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº

01.817.573/0001-75. Valor global: 11.959,00 (Onze mil,

noventa e cinco e nove reais). Data de

assinatura do contrato: 04/11/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 130/2020 - SEMED

Processo Administrativo nº 01043/2020

Interessado: Município de Timon - Secretaria Municipal

de Educação - SEMED

Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 005/2020 -

GAB, Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/93, Lei Federal

nº 14.035/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Lei

Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, Decretos

Municipais nº 090/2020, 095/2020, 191/2020. Portaria nº

141/2020 - GAB/SEMED, Resolução CME nº 02/2020, Parecer CNE/CP nº 09/2020 de e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 01043/2020.

Objeto: Contratação de empresa para veiculação de programa televisivo "Projeto Estude em Casa" para transmissão das aulas (veiculação de conteúdo educativo-didático), execução do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, com a finalidade de alcançar os alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental e 4º Etapa do Educação para Jovens e Adultos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Timon - MA, efetivamente matriculados, diretamente afetados com a situação atual de calamidade pública que assola o país e este município com a suspensão do período letivo presencial, conforme detalhamento e condições no termo do presente contrato.

Contratante: Município de Timon, Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratado: JET RADIOFUSÃO LTDA - ANTENA 10, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.595/0001-96. Valor mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de Assinatura do Contrato: 08/10/2020.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL VILLA MILANO I

A empresa N. de J. Gomes Filho Eireli, portadora do CNPJ 28.015.404/0001-78, estabelecida no endereço rua Antonino Lages, 797, CEP 65.400-000, Santa Filomena, Codó, Maranhão, torna público que requereu junto à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 74/2020.

Nilson de Jesus Gomes Filho
Responsável



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.11.05 19:33:37
-03'00'